



COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

CNPJ/MF 86.445.822/0001-00

NIRE 42.3.0003714-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2018**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** Realizada aos 19 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens (“Companhia”), localizada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, CEP: 88730-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Presente todos os acionistas da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **MESA.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Mário Schlickmann, que convidou o Sr. Milton Schlickmann para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a (i) aprovação dos termos e condições da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, (ii) aprovação da outorga, pela Companhia e pela Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. (“Incoplast”), da cessão fiduciária de (a) determinados direitos creditórios performados de titularidade da Companhia e da Incoplast; e (b) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“Contas Vinculadas”), incluindo as próprias Contas Vinculadas (“Créditos Cedidos Fiduciariamente”), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); (iii) aprovação da outorga, pela Companhia e pela Copobras Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. (“Copobras Amazônia”), da alienação fiduciária sobre determinados bens imóveis de propriedade da Companhia e da Copobras Amazônia (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais”), a ser formalizada por meio dos respectivos “Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças” (“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”, e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”); (iv) outorga, pela Incoplast e pela Copobras Amazônia, de fiança em garantia do fiel, integral e o pontual cumprimento de todas as obrigações,

JILESA

principais e acessórias, incluindo Encargos Moratórios, decorrentes das Debêntures (“Garantia Fidejussória” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”); (v) autorização à diretoria da Companhia e aos administradores da Incoplast e da Copobras Amazônia para tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Oferta e à outorga das Garantias, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta; (b) contratação dos demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), ao escriturador mandatário, ao banco liquidante, ao banco depositário e aos assessores legais; (c) celebração do instrumento particular de escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), do instrumento particular de contrato de colocação e distribuição das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tais documentos; e (vi) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e pelos administradores da Incoplast e da Copobras Amazônia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES. Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia deliberaram o que segue:

5.1 Aprovar a Oferta e Emissão das Debêntures, de acordo com as seguintes características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;

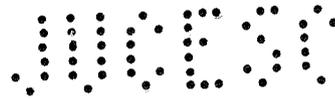
(b) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 7.500 (sete mil e quinhentas) Debêntures (“Quantidade Total da Emissão”);

(c) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

(e) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Cessão Fiduciária e na Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos descritos na Escritura de Emissão, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos descritos na Escritura de Emissão;

(f) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM (“B3”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;



(g) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de janeiro de 2018 ("Data de Emissão");

(i) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

(j) **Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

(k) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização").

(l) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses e 17 (dezessete) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de fevereiro de 2021 ("Data de Vencimento");

(m) **Depósito para Distribuição:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3;



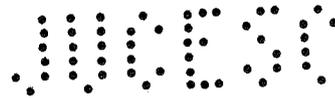
(n) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** observado o disposto o item (o) abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;

(o) **Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;

(p) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do escriturador ou na sede ou no domicílio dos Garantidores, conforme o caso.

(q) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5º de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.

(r) **Remuneração:** a remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (ii) *juros remuneratórios:* sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de

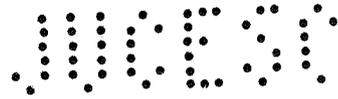


pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

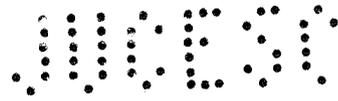
(s) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(t) **Resgate Antecipado Facultativo:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 31 de janeiro de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*;

(u) **Amortização Antecipada Facultativa:** sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir, inclusive, de 31 de janeiro de 2020, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), ao Agente Fiduciário, ao escriturador, ao banco liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*;



(v) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"): (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (iv) abaixo; (c) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que forem indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for maior que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for originalmente direcionada, observado o disposto no item (iv) abaixo; (d) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas representando determinada quantidade mínima de Debêntures; (e) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (f) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (g) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (h) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao escriturador, ao banco liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado; (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; (iv) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja



maior que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então a Companhia deverá informar os Debenturistas que tiverem indicado sua adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de apuração das adesões à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se (a) cancelará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (b) realizará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiverem sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que, caso a Companhia opte por realizar o resgate antecipado nos termos deste item (iv), a comunicação referida acima deverá ser realizada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate; (v) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (vi) o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do escriturador.

(w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

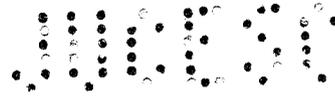
(x) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pelos Garantidores aos Debenturistas nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios");

(y) **Garantias:** (i) Cessão Fiduciária: em garantia do fiel, integral e o pontual cumprimento das obrigações garantidas, deverá ser constituída, até a Primeira Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária (x) de determinados direitos creditórios performados de titularidade da Companhia e da Incoplast, e (y) dos recursos a serem recebidos e mantidos pela Companhia e pela Incoplast em contas de movimentação restrita de titularidade da Companhia e da Incoplast junto ao Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário ("Contas Vinculadas"), incluindo as próprias Contas Vinculadas ("Créditos Cedidos");



Fiduciariamente”), nos termos e condições a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”). Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser mantidos, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Cessão Fiduciária, Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Percentual da Cessão Fiduciária”). (ii) Alienação Fiduciária: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas, deverá ser constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade da Companhia e da Copobras Amazônia (“Imóveis Alienados Fiduciariamente”), nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. Nos termos dos respectivos Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Companhia e a Copobras Amazônia deverão (x) constituir, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis objeto de tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (y) manter, na Alienação Fiduciária de Imóveis, Imóveis Alienados Fiduciariamente, cujo valor agregado de venda forçada, de acordo com tais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, seja correspondente a, no mínimo, R\$63.050.000,00 (sessenta e três milhões e cinquenta mil reais) (“Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis”). (iii) Garantia Fidejussória: será prestada, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória a ser prestada solidariamente (entre si e com a Companhia) pela Incoplast e pela Copobras Amazônia, bem como pelos (a) Srs. Mário Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (“SSP/SC”), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 (“Mário”); (b) Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 (“Marcelo”); (c) Milton Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595 (“Milton”); e (d) Jânio Dinarte Koch, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 (“Jânio”, e, em conjunto com Incoplast, Copobras Amazônia, Mário, Marcelo e Milton, “Garantidores”);

(z) **Mecânica de Liberação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente**: observado o que vier a ser disposto nos Contratos de Garantia, a partir do pagamento da primeira parcela do Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá solicitar ao Agente Fiduciário, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, a liberação da Alienação Fiduciária, sobre um ou mais Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que, cumulativamente: (i) o somatório dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme apurado nos termos do Contrato de



Cessão Fiduciária, e do Montante da Alienação Fiduciária de Imóveis, desconsiderando o valor do(s) Imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente a ser(em) liberado(s), corresponda a, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do cálculo; **(ii)** todas as obrigações garantidas estejam sendo adimplidas pela Companhia e pelos Garantidores; e **(iii)** não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido).

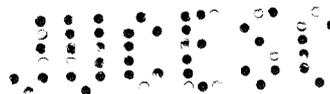
(aa) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). e

(bb) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures da segunda emissão de debêntures da Companhia, e o saldo, se houver, para atender os negócios de gestão ordinária da Companhia.

5.2 Aprovaram a outorga pela Companhia, por si e por suas filiais, pela Copobras Amazônia, e pela Incoplast das Garantias previstas no previsto no item (y) da aprovação 5.1 acima;

5.3 Aprovaram a outorga pela Incoplast e pela Copobras Amazônia da Fiança;

5.4 Em decorrência das deliberações acima tomadas, fica a Diretoria da Companhia e os administradores da Incoplast e da Copobras Amazônia autorizados a tomar todas as providências necessárias à realização e formalização da Oferta e outorga das Garantias, especialmente, mas não se limitando, (i) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao escriturador mandatário, ao banco liquidante, ao banco depositário e aos assessores legais; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta e da outorga das Garantias, que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; e (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o instrumento particular de contrato de colocação e distribuição das Debêntures e os Contratos de Garantia, bem como de quaisquer eventuais aditamentos a tais documentos..

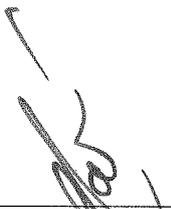


5.5 Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia e pelos administradores da Incoplast e da Copobras Amazônia.

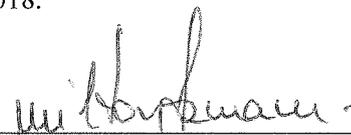
6. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: MESA: Mário Schlickmann, Presidente. Marcelo Schlickmann, Secretário. ACIONISTAS: Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann e Jânio Dinarte Koch.

Certifico que a presente ata é cópia fiel transcrita no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Ludgero, 19 de janeiro de 2018.



Mário Schlickmann
Presidente



Milton Schlickmann
Secretário

ACIONISTAS:



MÁRIO SCHLICKMANN



MILTON SCHLICKMANN



MARCELO SCHLICKMANN



JÂNIO DINARTE KOCH



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2018 SOB Nº: 20180105078
Protocolo: 18/010507-8, DE 22/01/2018

Empresa: 42 3 0003714 1
COPOBRAS S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL